

DECRETO Nº 032 /2021

29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia do COVID-19, nas redes Municipal e Estadual de Ensino do Município de Tuiuti e dá providências correlatas.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que o Município de Tuiuti/SP, está situado na região de Campinas, considerada como Fase Vermelha (fase de transição) pelo Governo do Estado, devido a suas características locais;

CONSIDERANDO, os protocolos de saúde e higiene, amplamente divulgados pelo Departamento Municipal de Saúde do Município, com adesão maciça da população quanto a necessidade de restrições sociais e medidas de higiene;

CONSIDERANDO, a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que confirmou que o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) é competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

DECRETA:

Art. 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual e municipal de ensino observará as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º - As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Município nos seguintes moldes:



I – nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II – na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III – na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

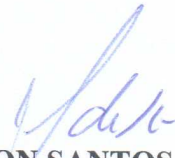
§ 1º. Fica facultado a Rede Estadual a retomada das aulas/ atividades presenciais a partir do dia 03 de maio de 2021, nos moldes do inciso I.

§ 2º As aulas/ atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino, continuam suspensas até o dia 14 de maio de 2021.

Art. 3º – É obrigatória a adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor da Educação em todas as Unidades Escolares deste Município, nos termos do Decreto 64.994 de 28 de maio de 2020 instituído pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 29 de abril de 2021.


ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL